
TERMO DE COMPROMISSO que entre si fazem, de um lado, a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Companhia Hidro Elétrica do São Francisco S/A – CHESF, Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A – ELETRONORTE, ELETROSUL Centrais Elétricas S.A., ELETROBRÁS Termonuclear S/A – ELETRONUCLEAR, FURNAS Centrais Elétricas S/A, Centro de Pesquisas de Energia Elétrica – CEPEL, Manaus Energia S/A, Boa Vista Energia S/A e Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e, de outro lado, os sindicatos representados pela Federação Nacional dos Urbanitários, pela Federação Nacional dos Engenheiros, pela Federação Interestadual de Sindicatos de Engenheiros, pela Federação Nacional de Secretárias e Secretários, pela Federação Nacional dos Técnicos Industriais e pela Federação Brasileira dos Administradores, bem como o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Energia Elétrica de São Paulo, o Sindicato dos Eletricistas de FURNAS e DME e o Sindicato dos Eletricistas do Norte e Noroeste Fluminense, nas seguintes condições:

1 - As Empresas do Grupo Eletrobrás concordam em manter o Comitê de Saúde e Segurança do Trabalho, constituído em 2006 com a coordenação da FUNCOGE.

Parágrafo Único – O comitê terá a participação de um representante dos trabalhadores.

2 - As Empresas do Sistema Eletrobrás, no mês de setembro de 2008, acrescentarão o valor de 0,39% (zero vírgula trinta e nove por cento) ao percentual de 6,61% (seis vírgula sessenta e um por cento) já concedido no âmbito do Acordo Coletivo ACT-2008/2009, totalizando-se, portanto, um reajuste de 7,00% (sete por cento) em relação aos salários pagos no mês de abril do referido ano;

3 - Adicional de Penosidade (Turno e Revezamento): unificação do percentual em 7,5% (sete e meio por cento) calculado sobre o salário-base, acrescido do Adicional por Tempo de Serviço (ATS), aplicável a partir de agosto de 2008;

2.1 A Eletronorte concederá para todos os empregados que percebem penosidade, 1 (um) internível da tabela salarial, aplicável em agosto de 2008, Este procedimento faz parte da contrapartida da Empresa por conta da unificação de vantagens e benefícios previsto na cláusula décima sexta do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional – ACT /2008/2009;

2.2 O CEPEL, da mesma forma que a Eletronorte, concederá a todos os empregados que percebem adicional de penosidade, 1,50% (um e meio por cento), aplicável em agosto de 2008. Este procedimento faz parte da contrapartida da Empresa por conta da unificação de vantagens e benefícios previsto na cláusula décima sexta do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional – ACT /2008/2009;

-
- 4 - Unificação das tabelas salariais com internível de 3% (três por cento), aplicável a partir de janeiro de 2009.
- a. No caso específico da Eletronorte, por possuir um internível de 4,97%, haverá uma negociação prévia entre a Eletronorte e os Sindicatos para a definição de uma indenização;
- 5 - Ficam assegurados para a CHESF os procedimentos já adotados com relação ao Auxílio Educacional, mediante a manutenção do valor de até R\$ 300,00 para reembolso;
- 6 - Horas Extras: aplicação dos percentuais estabelecidos na legislação pertinente, a partir de dezembro de 2008.
- a. As horas extras realizadas nos dias de sábado serão remuneradas com as mesmas sobretaxas aplicáveis aos trabalhos efetuados nos domingos, folgas convocadas e/ou feriados. Fica estabelecido que as áreas de Recursos Humanos das Empresas signatárias do presente Termo estabelecerão, em conjunto, os procedimentos uniformes para aplicação dos critérios sobre a Norma de horas extras nas Empresas.
- 7 - As Empresas do Sistema Eletrobrás signatárias do Acordo Coletivo de Trabalho Nacional concordam em incluir nas suas normas internas, em até 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente Termo, a observância dos seguintes procedimentos na hipótese de proposição de dispensa individual, sem justa causa:
- a. encaminhamento da proposta de dispensa do empregado pela chefia imediata ou pelo Diretor da Área à instância superior;
- b. a Diretoria da empresa designará Comissão para emitir parecer sobre a proposta, a qual deverá se manifestar num prazo de até 48 horas (quarenta e oito horas), a qual será composta por até cinco membros, com presença obrigatória de 1 (um) representante da área de Recursos Humanos e 1 (um) da área Jurídica, sendo garantido aos empregados, por meio de sua entidade sindical majoritária a presença de 1 (um) representante dentre os empregados da empresa, observados os seguintes critérios:
- I – a representação da entidade sindical será formalmente convocada pela empresa concedendo ao sindicato o prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) horas a partir do recebimento da convocação;
- II – a ausência de indicação pela entidade sindical no prazo estabelecido representará renúncia ao direito de participar da referida comissão;
- c. o empregado será comunicado da instauração do procedimento, facultando-se ao mesmo pronunciar-se junto à Comissão;
-

-
- d. a Comissão, após decidir por maioria de votos, deverá apresentar o seu parecer à Diretoria Executiva para fins de deliberação sobre os fatos.
- e. O procedimento acima não se aplica em caso de Programas de Desligamento Voluntário.
- 8 - Garantia de equidade entre gênero e raça/etnia - As empresas signatárias deste termo promoverão debates com seu público interno sobre a promoção da igualdade de gênero, o combate à violência doméstica e sobre a valorização da diversidade, de modo a disseminar as diretrizes contidas no II Plano Nacional de Políticas para as Mulheres.
- 9 - Licença Maternidade - As empresas signatárias do presente Acordo comprometem-se a, imediatamente à sanção do Projeto de Lei nº 281/2005, estender o prazo de duração de licença-maternidade para 180 dias.
- 10 - Licença para trabalhadoras vítimas de violência doméstica - As empresas signatárias deste Acordo concederão licença remunerada de 3 (três) dias, contra a apresentação do Boletim de Ocorrências, para trabalhadoras que venham a ser vítimas de violência doméstica.
- 11 - Excepcionalmente, será concedido a qualquer empregado o gozo de férias em dois períodos, sendo que nenhum deles poderá ter duração inferior a dez dias.
- 12 - Fica estabelecido que a Gratificação por Substituição será concedida, porém não cumulativa com a Gratificação de Função, eventualmente já recebida, ao substituto formal de titular de função gratificada de chefia e secretária, correspondente à gratificação de função do titular, concedida somente a partir do 10^o (décimo) dia útil consecutivo, no valor vigente no mês de pagamento, decorrente exclusivamente de férias, licença de qualquer natureza, viagens a serviço, treinamento, abonos legais e inexistência de titular quando o substituto for formalmente designado.
- 12.1 - Ficam asseguradas os procedimentos das Empresas que praticam períodos inferiores aos estabelecidos acima.
- 13 - No que tange aos empregados da Manaus Energia S/A, será aplicada a mesma proposta do Acordo Coletivo de Trabalho – ACT 2008/2009 das Empresas Controladas, tendo em vista que a alteração societária pela qual passou foi posterior à data base de seus empregados, motivo pelo qual apenas a partir das negociações coletivas do biênio 2009/2010 lhe serão destinadas as proposições referentes aos Acordos Coletivos de Trabalho das Empresas Federais de Distribuição de Energia Elétrica.
-

Rio de Janeiro, de de 2008

ELETROBRÁS FEDERAÇÃO NACIONAL DOS URBANITÁRIOS

ELETROBRÁS
FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE
ENGENHEIROS

CHESF

ELETRONORTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS
DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO

ELETROSUL SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE FURNAS E DME

ELETRONUCLEAR FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ENGENHEIROS

FURNAS FEDERAÇÃO NACIONAL DE SECRETÁRIAS E
SECRETÁRIOS

CEPEL FEDERAÇÃO BRASILEIRA DOS ADMINISTRADORES

MANAUS ENERGIA

SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO NORTE E
NOROESTE FLUMINENSE

BOA VISTA NERGIA

CGTEE